

Acórdão: 914/00/4^a
Impugnação: 57.681
Impugnante: Luiz Lênio do Prado
PTA/AI: 01.000134813-45
Inscrição Estadual: PR-598/0027
Origem: AF/Santa Vitória
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Saída Desacobertada - Gado Bovino - Documento Extrafiscal - Infração constatada mediante o confronto de registros de abate apreendidos no estabelecimento destinatário (frigorífico) por meio de mandado judicial e as notas fiscais regularmente emitidas. Razões da defesa não acatadas. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre saída (venda) de mercadoria desacobertada de documentação fiscal e sem o pagamento do ICMS correspondente. As infrações foram apuradas mediante o confronto entre os mapas de abate apreendidos no estabelecimento destinatário (Frigorífico Diamante do Pontal Ltda) por meio de Mandado Judicial e as notas fiscais regularmente emitidas pelo Produtor Rural.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls. 17/20 na qual vem alegando que, além de Produtor Rural tem como atividade a intermediação na compra e venda de bovinos, estando assim estabelecido no município de Ituiutaba-MG, atuando junto aos frigoríficos da região, efetivando estas intermediações.

Sustenta que a suposta comercialização de animais com o Frigorífico Diamante do Pontal Ltda no dia 14/06/97 (doc. fl. 10), refere-se à comissão de 1% (um por cento) referente à sua participação como intermediário na compra e venda de gado para o citado frigorífico junto aos produtores rurais da região no mês de maio de 1997.

Salienta que esta remuneração está sujeita apenas à tributação pelo Imposto de Renda, não concordando assim com a transferência de um fato gerador de tributo federal para um fato gerador de tributo estadual, situação não permitida pelo artigo 155 da Constituição Federal.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No intuito de evidenciar o equívoco cometido pelo Fisco estadual, junta aos autos fotografia (fl.21) de seu estabelecimento denominado COMBOI na cidade de Ituiutaba.

Requer a procedência da Impugnação.

O Fisco se manifesta em fls. 26/28 pedindo a integral manutenção do crédito tributário.

DECISÃO

As irregularidades relatadas na peça fiscal foram apuradas mediante o exame de documentos apreendidos em estabelecimento abatedor (frigorífico) do qual constam registros referentes a abate de animais.

Tais documentos permitem concluir indubitavelmente que houve o recebimento de animais no frigorífico, o seu abate e o respectivo pagamento, na importância ali discriminada, ao fornecedor que também ali é mencionado.

Em sua peça de defesa, reconhece o Impugnante esta situação, porém busca sustentar ter participado apenas como intermediário na compra e venda dos animais que foram adquiridos e abatidos conforme doc. fl. 10.

Entretanto, como bem observado na manifestação fiscal de fls. 26/28, a autuação está alicerçada em documentos (apreendidos através de mandado de busca e apreensão - fl.09), onde constam data da venda do gado ao frigorífico e o recibo assinado pelo próprio vendedor, no caso, o Autuado, Luiz Lênio do Prado.

Cabe salientar que anteriormente à ação fiscal o Autuado foi intimado (fl.11) a apresentar ao Fisco as notas fiscais de produtor emitidas constando como destinatário o contribuinte frigorífico Diamante do Pontal Ltda, não tendo se manifestado a respeito.

Diante da não apresentação dos documentos fiscais, não há como acatar quaisquer das alegações do Impugnante, e em especial, a que sua participação se limitou apenas a intermediação da venda dos animais.

Os demais argumentos apresentados pelo Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles e Sabrina Diniz Rezende Vieira.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 11/05/2000.

João Inácio Magalhães Filho
Presidente

Edmundo Spencer Martins
Relator

